

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD DO UNIFUNVIC****SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>1</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>1</b>
<b>DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>1</b>
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD.....	1
<b>CAPITULO II.....</b>	<b>2</b>
DA FINALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS.....	2
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>4</b>
<b>DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
DA COORDENAÇÃO DO NEAD .....	4
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>6</b>
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA.....	6
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>7</b>
DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA .....	7
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>8</b>
DOS TUTORES .....	8
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>8</b>
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	8
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>9</b>
<b>DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>9</b>



DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO .....	9
CAPÍTULO II .....	10
DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR .....	10
TÍTULO V .....	10
DO MATERIAL DIDÁTICO .....	10
CAPÍTULO I .....	11
DO FLUXO PARA VALIDAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR .....	11
CAPÍTULO II .....	11
DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (LOGÍSTICA) .....	11
TÍTULO VI .....	12
DO FUNCIONAMENTO .....	12
TÍTULO VII .....	13
DA AVALIAÇÃO .....	13
TÍTULO VIII .....	13
DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERECIDOS .....	13
TÍTULO IX .....	14
DOS POLOS .....	14
TÍTULO X .....	15
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA MODALIDADE EAD .....	15
TÍTULO XI .....	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD DO UNIFUNVIC

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Núcleo de Educação a Distância – NEaD do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC.

### TÍTULO II DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

**Art. 2º** O NEaD é um órgão suplementar que orienta as atividades de educação a distância do UniFUNVIC, com competência para organizar e propor políticas e diretrizes para a educação a distância (EaD), estabelecidas no âmbito da IES, bem como garantir a implantação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e acompanhamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas, no desenvolvimento Política Institucional de Educação a Distância, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UniFUNVIC.

**Art. 3º** O planejamento do NEaD será elaborado pela Coordenação do Núcleo, sendo submetido à apreciação e aprovação da Reitoria do UniFUNVIC, conforme fluxo orçamentário anualmente definido entre os órgãos competentes.



## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 4º** O NEaD tem por finalidade:

- I. promover o desenvolvimento humano, individual e coletivo, ampliando o nível de qualificação profissional e favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- II. disseminar a cultura de EaD no UniFUNVIC e na comunidade externa, projetando, implementando e gerenciando os recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem a distância.
- III. Implementar, organizar e acompanhar a oferta dos cursos na modalidade EaD.
- IV. Implementar, organizar e acompanhar a oferta de disciplinas integrantes nas matrizes curriculares dos cursos presenciais, que utilizam a modalidade EaD.

**Art. 5º** São atribuições do NEaD:

- I. assegurar o envolvimento e ambientação da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores da Instituição;
- II. oferecer cursos e/ou atividades formativas articuladas à Graduação e aos Programas de Pós-graduação;
- III. oferecer formação para a capacitação de docentes e técnico-administrativos para atuarem em EaD articulada a Reitoria;
- IV. assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD, no âmbito da instituição;
- V. promover apoio pedagógico para discentes, de forma articulada a reitoria, assegurando a permanência e a qualidade da aprendizagem;
- VI. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD articulado com a Reitoria e Coordenação de Cursos;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EaD;
- VIII. propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito da IES;

- IX. analisar e propor projetos e experiências na área de EaD, assegurando a atualização contínua das tecnologias de informação e comunicação para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no UniFUNVIC;
- X. acompanhar, assessorar e avaliar continuamente projetos e desenvolvimento de programas, cursos e componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância;
- XI. gerenciar o uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

**Art. 6º Compete ao NEaD:**

- I. capacitar docentes e técnicos administrativos do UniFUNVIC para atuarem em EaD;
- II. possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os setores do UniFUNVIC;
- III. oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- IV. coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EaD, no âmbito do UniFUNVIC;
- V. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EaD;
- VI. estudar, pesquisar, elaborar e difundir modalidades de EaD;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EaD;
- VIII. avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EaD do UniFUNVIC e de outras instituições;
- IX. desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;
- X. propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância;
- XI. desenvolver outros projetos de extensão a distância, em consonância com a política de extensão do UniFUNVIC;
- XII. promover congressos, simpósios e outros eventos sobre temas relacionados a EaD.



**Art. 7º** O NEaD é responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, oferecendo suporte para essa modalidade que é de uso obrigatório, tanto para docentes/tutores, como para discentes.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

**Art. 8º** O NEaD possui a seguinte Estrutura Acadêmica e Administrativa:

- I. Coordenador do NEaD;
- II. Coordenação Acadêmico-Pedagógica
- III. Coordenação dos Cursos de Graduação;
- IV. Corpo Docente/Tutores;
- V. Corpo Técnico Administrativo
- VI. Equipe Multidisciplinar.

**§ 1º** A Coordenação Acadêmico-Pedagógica será exercida pelo Coordenador do Curso sob sua responsabilidade.

**§ 2º** A Coordenação de Tecnologia será exercida pelo responsável pelo Setor de TI da IES.

**Art. 9º** O Setor de TI da IES assessorará o NEaD no âmbito dos recursos tecnológicos e na infraestrutura de execução e suporte.

## CAPÍTULO I

### DA COORDENAÇÃO DO NEAD

**Art. 10** A Coordenação é exercida pelo responsável do NEaD, indicado e designado pela Reitoria.

**Art. 11** Ao Coordenador do NEAD compete:



- I. supervisionar a execução da política de educação a distância institucional;
- II. participar das reuniões dos órgãos colegiados superiores do UniFUNVIC;
- III. organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito do NEaD;
- IV. propor diretrizes para política institucional de educação a distância para aprovação pelos órgãos colegiados superiores;
- V. elaborar e propor normas disciplinadoras das atividades de educação a distância;
- VI. exercer o acompanhamento didático-pedagógico das atividades em educação a distância;
- VII. avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos dos cursos ofertados pelo UniFUNVIC; que envolvam, total ou parcialmente, atividades de educação a distância e, se for o caso, propor modificações;
- VIII. exercer a Presidência da Equipe Multidisciplinar;
- IX. sugerir normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos docentes e tutores dos projetos pedagógicos de cursos que envolvam atividades de educação a distância;
- X. emitir parecer sobre as solicitações de discentes, concernentes a assuntos relativos às atividades de educação a distância;
- XI. avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de educação a distância;
- XII. propor a criação ou a extinção de cursos na modalidade a distância;
- XIII. propor, aos órgãos colegiados superiores do UniFUNVIC, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em educação a distância;
- XIV. apresentar a Reitoria o Relatório Anual do NEaD;
- XV. decidir sobre outras atividades, não relacionadas anteriormente, inerentes às funções do cargo que ocupa;
- XVI. acompanhar a elaboração de material midiático para o apoio às ações de EaD do NEaD;
- XVII. propor estratégias de produção de mídias para EaD;
- XVIII. desenvolver mecanismos para acompanhamento, avaliação e instrumentalização dos diversos setores envolvidos na produção de mídias para a EaD;

- XIX. administrar os recursos midiáticos para o atendimento dos cursos e outras atividades inerentes ao NEaD;
- XX. planejar, produzir e revisar os materiais didáticos produzidos pelo UniFUNVIC, articulando-se com diversos atores do processo de controle de produção e conteúdo.
- XXI. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da administração superior do UniFUNVIC.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

**Art. 12** A Coordenação Acadêmico-Pedagógica é exercida pelo Coordenador do Curso na modalidade EaD sob sua responsabilidade.

**Art. 13** Ao Coordenador compete:

- I. encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso para validação do Material didático pela equipe multidisciplinar;
- II. apreciar, analisar, emitir pareceres e encaminhar propostas de EaD à Coordenação do NEaD;
- III. propor e implementar pesquisas sobre inovação educacional na área de atuação do NEaD;
- IV. supervisionar e avaliar a execução de projetos em EaD;
- V. encaminhar para elaboração o material didático destinado aos cursos de EaD do UniFUNVIC;
- VI. solicitar docentes/tutor para dar suporte às atividades em EaD;
- VII. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EaD;
- VIII. fomentar a criação de grupos de estudo, projetos de pesquisa e extensão em EaD;
- IX. apresentar à Reitoria o relatório anual, para aprovação da Reitoria;
- X. executar outras funções acadêmicas e pedagógicas do NEaD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador do NEaD.



## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA

**Art. 14** A Coordenação de Tecnologia é constituída por um colaborador responsável pelo Setor de TI do UniFUNVIC, indicado pelo Coordenador NEaD e designado pela Reitoria.

**Art. 15** Ao Coordenador de Tecnologia compete:

- I. administrar os recursos tecnológicos do NEaD;
- II. desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EaD;
- III. assessorar a produção de mídias para EaD, em suas diversas formas e possibilidades;
- IV. encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EaD;
- V. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de projetos, atividades e cursos de EaD;
- VI. executar outras funções de tecnologia do NEaD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador do Núcleo.

## CAPÍTULO V

### DOS DOCENTES/TUTORES

**Art. 16** O Coordenador de Curso a distância é o profissional responsável pela coordenação de toda a equipe de docentes/tutores do curso; que conduz, direciona e orienta os profissionais envolvidos no processo de EaD, trabalhando de forma integrada com o grupo, estimulando a reflexão crítica sobre os conteúdos e as demais ações.

**Art. 17** O Professor-Autor é o profissional que redige o material didático da disciplina e/ou produz material para o ambiente virtual de aprendizagem e/ou grava o conteúdo nas mídias, quando for o caso.



**§1º** O Professor-Autor desenvolve o teor do curso, escreve e produz o conteúdo e atua na organização dos textos e na estruturação do material.

**§2º** O Professor-Autor deve conhecer as possibilidades e ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem, pois deverá interagir com a equipe de desenvolvimento para entender a potencialidade dos recursos a serem utilizados e elaborar o desenho de texto e do conteúdo do curso, de forma a contemplar todas essas potencialidades.

**Art. 18** O Professor da Disciplina é o profissional que faz o planejamento da ação pedagógica, interage e orienta os alunos nos momentos programados, com os tutores a distância e presenciais, se necessário; elabora os instrumentos de avaliação do aluno; efetua a correção das avaliações com a equipe de tutores a distância; organiza e participa de fóruns e *chats*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS TUTORES**

**Art. 19** O **Tutor a Distância** é profissional especializado na área de atuação que trabalha diretamente ligado ao Coordenador de Curso e ao Docente da Disciplina; auxilia os alunos no processo de ensino-aprendizagem e no uso das diversas tecnologias de informação e comunicação utilizadas; e atua como facilitador do contato entre o aluno, o UniFUNVIC e o conteúdo, podendo mediar discussões com os docentes/tutores das disciplinas.

**Art. 20** O **Tutor Presencial** é profissional habilitado na área específica de atuação e com conhecimento tecnológico que orienta os alunos com relação ao ambiente virtual de aprendizagem de forma síncrona ou não; auxilia-os na organização dos estudos; facilita a interação dos alunos; auxilia a realização dos estágios e das atividades complementares, e esclarece os alunos quanto aos procedimentos acadêmicos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**



**Art. 21** O Corpo Técnico-Administrativo tem por função oferecer o apoio necessário para a plena realização dos cursos ofertados na modalidade EaD, atuando em atividades de suporte técnico para laboratórios e bibliotecas, como também nos serviços de manutenção e zeladoria de materiais e equipamentos tecnológicos.

## TÍTULO IV

### DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

**Art. 22** A Equipe Multidisciplinar do UniFUNVIC, prevista em consonância com o PDI e PPC, será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.

**§ 1º** É objetivo da Equipe Multidisciplinar elaborar e/ou validar material didático utilizado no processo de ensino-aprendizagem para a modalidade de ensino a distância no UniFUNVIC.

**§ 2º** A equipe multidisciplinar do UniFUNVIC é composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento o que possibilita, por meio da interdisciplinaridade, diferentes olhares sobre um mesmo objeto estudado.

**§ 3º** Conforme preconiza os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, esta equipe é responsável por elaborar e/ou validar o material didático.

**§ 4º** Conta com um ou mais docentes/tutores responsáveis pelo conteúdo de cada disciplina, bem como os demais profissionais nas áreas de educação e técnica.

**Art. 23** A Equipe Multidisciplinar do UniFUNVIC terá estrutura de funcionamento regular, vinculada à Coordenação do NEAD.

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 24** A equipe multidisciplinar do UniFUNVIC é composta por:

- I. Coordenador do NEaD;
- II. 02 Coordenador de curso de graduação EaD;
- III. 02 Docentes/Tutores;



IV. 01 Representante do Setor de TI.

V. 01 Bibliotecario

**Art. 25** O Coordenador do NEaD exercerá a presidência da Equipe Multidisciplinar.

**§ 1º** A Equipe Multidisciplinar do UniFUNVIC reunir-se-á para execução das atividades de sua competência, conforme plano de ação ou demanda instituída pela Reitoria.

**§ 2º** Das reuniões da Equipe Disciplinar para a validação do material didático será lavrado ato assinada por todos os membros.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

**Art. 26** São atribuições da Equipe Multidisciplinar do UniFUNVIC;

- I. Coordenar a produção ou compra dos materiais didáticos (impresso e digitais/on-line);
- II. Prestar assistência pedagógica e técnica aos docentes/tutores na elaboração de material didático;
- III. Implementar a proposta pedagógica nos materiais didáticos;
- IV. Avaliar e validar os materiais didáticos adquiridos pela IES e aqueles elaborados pelos docentes/tutores;
- V. Analisar os materiais didáticos à serem adequados pelos docentes/tutores e validá-los;
- VI. Participar do programa de formação docente.
- VII. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Multidisciplinar para submetê-lo a apreciação da Reitoria.

## TÍTULO V

### DO MATERIAL DIDÁTICO

**Art. 27** A IES fará uso do material didático no formato digital à ser adquirido através de Empresa Especializada para a elaboração e preparação por equipe de professores conteudistas.

**§ 1º** A IES deverá celebrar Contrato de Prestação de Serviços referente ao material didático adquirido pela empresa especializada, devidamente documentado.

**§ 2º** O corpo docente e o NDE do curso são responsáveis pelo levantamento do conteúdo a ser contratado, incluindo a bibliografia indicada.

**§ 3º** O material didático adquirido pela empresa especializada deverá ser validado/aprovado pela Equipe Multidisciplinar da IES.

**§ 4º** Das reuniões da Equipe Disciplinar para a validação do material didático será lavrado ata assinada por todos os membros.

**§ 5º** O material didático digital será definido através de Unidades de Aprendizagem - UA.

**§ 6º** A UA deverá ser composta por objetos de aprendizagem que permitem ao aluno desempenhar um papel ativo no processo de construção do conhecimento.

## **CAPÍTULO I** **DO FLUXO PARA VALIDAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO PELA EQUIPE** **MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 28** O Coordenador de Curso no exercício de Presidente do Núcleo Docente Estruturante encaminhará ao Coordenador do NEaD o Projeto Pedagógico do Curso-PPC.

**§1º** O Coordenador do NEaD no exercício de Presidente da Equipe Multidisciplinar reunirá os membros da referida Equipe para análise, validação ou solicitação de adequação do material didático digital contratado.

**§1º** Caso o material didático seja validado pela equipe multidisciplinar, o Coordenador do NEaD devolverá o PPC do curso, apensando-se a ata de validação do material didático, e solicitará ao Setor de TI a liberação/ inserção do material didático no AVA.

**§ 2º** Caso o material didático não seja validado, o Coordenador do NEaD solicitará a adequação à Empresa contratada em atendimento a solicitação da equipe multidisciplinar, para reavaliar o material após recebimento da adequação.

## **CAPÍTULO II** **DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (LOGÍSTICA)**

**Art. 29** Caso a IES opte em elaborar material didático físico, o processo de controle e distribuição de materiais será realizado em sua Sede, por meio de uso de seu sistema

acadêmico, pela equipe técnica administrativa e por meio de planilhas eletrônicas, quando houver material didático físico.

**§ 1º** Além destes sistemas de apoio, a Instituição contará com um rigoroso controle de qualidade na produção de conteúdo que se dá por meio da verificação de seus revisores e posteriormente pelos diagramadores dos materiais, além da validação pela Equipe Multidisciplinar.

**§ 2º** O UniFUNVIC poderá elaborar cadernos pedagógicos impressos e distribuir para os polos (*quando houver*) com base na oferta de vagas para o semestre vindouro e principalmente pela quantidade de vagas que serão oferecidas naquela unidade.

**§ 3º** O transporte será realizado pela própria instituição.

## TÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 30** Serão realizadas reuniões semestrais, conforme calendário acadêmico estabelecido Coordenador do NEaD.

**§ 1º** Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador do NEaD, reuniões extraordinárias.

**§ 2º** O Plano de Gestão do EAD descreverá as desenvolvidas ações previstas para a modalidade.

**§ 3º** Todo membro do NEaD tem direito à voz e voto, cabendo ao Coordenador do NEAD o voto de qualidade.

**Art. 31** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do Núcleo pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro do Núcleo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não são admitidos votos por procuração.



**Art. 32** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

**Art. 33** As decisões do NEaD serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise dos setores envolvidos.

**Art. 34** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

**Parágrafo único.** O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

## TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 35** A avaliação do NEaD estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do UniFUNVIC.

## TÍTULO VIII DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERECIDOS

**Art. 36** Entende-se por EaD a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e com estudantes e docentes/tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

**Parágrafo Único.** Considera-se tecnologia de comunicação e informação os recursos e ferramentas pedagógicas utilizados como mediadores no processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 37** A EaD organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. as avaliações do desempenho acadêmico;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. atividades de extensão;

- IV. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação pertinente;
- V. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

**Art. 38** O Programa de Educação a Distância do UniFUNVIC poderá realizar:

- I. cursos com até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total desenvolvida a distância, nos seguintes níveis educacionais:
  - a) educação superior, abrangendo cursos de graduação;
  - b) educação continuada, abrangendo cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. atividades de ensino a distância, quando mais de 40% (vinte por cento) da carga horária presencial de qualquer unidade curricular for desenvolvida a distância;
- III. projetos de extensão a distância, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no projeto for desenvolvida a distância.

**Parágrafo Único.** Além dos cursos nos níveis previstos no inciso I do *caput* deste artigo, o EaD do UniFUNVIC pode ofertar:

- I. disciplinas a distância, oferecidas em cursos presenciais;
- II. cursos de atualização e capacitação profissional de curta duração a distância.

## TÍTULO IX

### DOS POLOS

**Art. 39** O UniFUNVIC optou em realizar a oferta da educação a distância em sua Sede, como Polo Sede.

**Parágrafo único.** Os polos (*quando houver*) de educação a distância são as unidades operacionais mantidas para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelo UniFUNVIC.

**Art. 40** O Coordenador do Polo será designado pela Reitoria.

**Art. 41** Os Polos possuirão regulamento próprio para o seu funcionamento aprovado pelo CONSUNI.



## TÍTULO X

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA MODALIDADE EAD.

**Art. 42** O Sistema de Avaliação para a modalidade EaD está previsto no Plano de Gestão EaD.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber observado a legislação em vigor, feitas as adequações necessárias, aos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo UniFUNVIC.

**Parágrafo único.** Compete à Direção Geral expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no caput e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

**Art. 44** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do NEaD e pela Reitoria da IES, ouvido o Conselho Superior - CONSUNI.

**Art. 45** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI do UniFUNVIC.